



ATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

Dispõe sobre a autorização para oferta excepcional de turmas especiais da disciplina LOB1003 – Cálculo I em formato semipresencial, como instrumento de recuperação de aprendizagem.

A Comissão de Graduação da EEL-USP, considerando a DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 067/2025-CG, que dispõe sobre o regulamento para AULAS ONLINE E HÍBRIDAS na Escola de Engenharia de Lorena, e considerando a necessidade de implementação de estratégias acadêmicas voltadas à recuperação e reforço pedagógico de alunos com histórico de retenção na disciplina LOB1003 – Cálculo I,

RESOLVE:

Artigo 1º – Autorizar, em caráter excepcional e experimental, a oferta de uma turma especial, por, no máximo, três semestres consecutivos, da disciplina obrigatória LOB1003 – Cálculo I no formato semipresencial, destinada exclusivamente a alunos que já tenham cursado a disciplina anteriormente e tenham sido reprovados por nota entre 3,0 e 4,9 e com no mínimo 70% de presença.

Parágrafo único: alunos reprovados com nota abaixo de 3,0 ou reprovados por nota e frequência ou reprovados por frequência não são elegíveis para matrícula nesta disciplina.

Artigo 2º – A turma deverá ser ofertada com a utilização da plataforma e-Disciplinas, em formato assíncrono (aulas gravadas), disponibilizadas aos alunos matriculados, com plantões de dúvidas e monitorias presenciais de apoio, provas presenciais obrigatórias (no horário da disciplina) e atividades semanais que serão contabilizadas para fins de frequência, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade acadêmica exigidos pela EEL-USP.

Artigo 3º – A implementação deste projeto piloto será acompanhada e avaliada pela CoC-CB e pela CG, com a finalidade de verificar os impactos na aprendizagem e o potencial de futuras aplicações desta modalidade. Após a avaliação, os resultados deste projeto piloto serão encaminhados às CoCs para uma discussão ampla quanto à sua adoção, que deverá ser precedida da atualização do Projeto Pedagógico do Curso, prevendo o tipo de oferecimento, condições e público-alvo, conforme legislação vigente.

Artigo 4º – Esta autorização não constitui alteração permanente das disposições da DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 067/2025-CG, sendo válida apenas para os seguintes períodos letivos 2025/2, 2026/1 e 2026/2.

Artigo 5º – Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Lorena, 14 de junho de 2025.


Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade
Presidente da Comissão de Graduação